

#### Alfaias e Equipamento de Rega

Proposta de Seguro

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR, EXCEPTO NO QUADRO "COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS")
N.º APÓLICE N.º COTAÇÃO
N.º CERTIFICADO
TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE
PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA SIM ASSOCIADO ? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE COLABORADOR ? NÃO SIM COLABORADOR ? NÃO SIM SIM COLABORADOR ? NÃO SIM COLABORADOR ? NÃO SIM COLABORADOR ? NÃO SIM SIM SIM COLABORADOR ? NÃO SIM SIM COLABORADOR ? NÃO SIM
NOME
N.º CONTRIBUINTE B.I. / OUTRO (N.º)
DATA DE NASCIMENTO  DIA MÉS ANO  SEXO F M
MORADA
LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL
PESSOA DE CONTACTO E-MAIL
TELEFONE TELEMÓVEL FAX FAX
PROFISSÃO ACTIVIDADE ECONÓMICA C.A.E.
DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO
DATA DE INÍCIO
FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL MENSAL
O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.
A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA
CÓDIGO DA CCAM CÓDIGO DA AGÊNCIA NOME DA AGÊNCIA
CÓDIGO DO PRODUTOR RUBRICA DO PRODUTOR
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA
TITULAR DA CONTA
AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.
CCAM DE BIC SWIFT PAGAMENTO RECORRENTE X
NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0
AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.
NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES
EXPRESSAS EM CONTRÂRIO.
LOCAL DIA MÉS ANO TITULAR DA CONTA
ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)
NOME
MORADA LOCALIDADE
CÓDIGO POSTAL - N.º CONTRIBUINTE
LOCAL DE RECOLHA OU LOCAL DE RISCO
NOME DA PROPRIEDADE
MORADA
LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE







#### Alfaias e Equipamento de Rega

Proposta de Seguro

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO		
TIPO / DESCRIÇÃO DO OBJECTO		CÓDIGO
TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO	SEM RESERVA DE PROPRIEDADE	LEASING CAIXA CENTRAL OUTRO LEASING
ANO DE FABRICO MARCA/MODEL	O N.º DE QUADRO _	VALOR
COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS		
EM CASO DE ALTERAÇÃO DAS COBERTURAS OU CAPITAIS, AS	SSINALAR TODAS AS COBERTURAS, CAPITA	AIS E FRANQUIAS QUE SE MANTENHAM EM VIGOR.
	(ASSINALE AS SUAS OPÇÕES	
COBERTURAS		LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS
INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO EM LABORAÇÃO		SEM FRANQUIA
DANOS À MÁQUINA (LABORAÇÃO) (*) (*) - INCLUI INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO	ALFAIAS:  EQUIPAMENTO DE REGA: 2 %	FRANQUIA DE 2% DO VALOR SEGURO (MÍNIMO: 250 €)  4 % 8 % 12 % 20 % (MÍNIMO: 250 €)
T X	EQUITATIENTO DE NEGA. 2 %	LIMITE: 250.000 € (POR SINISTRO E ANO)
RESPONSABILIDADE CIVIL EM LABORAÇÃO	<u> </u>	% DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MíN.: 250 € E MÁX.: 1.250 €)
ANÁLISE DE RISCO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SÓ	) QUANDO SELECCIONADA A COBERTURA I	DE "DANOS À MÁQUINA (LABORAÇÃO)"
OUTRAS DECLARAÇÕES		
	ANÁLISE DE RI	ISCO
<u>OBRIGATÓRIA PARA S</u>	SEGURO COM COBERTURA DI	E "DANOS À MÁQUINA (LABORAÇÃO)"
CARACTERIZAÇÃO DO RISCO		
OBJECTO A SEGURAR ALFAIA AGRÍCOLA E	QUIPAMENTO DE REGA	
ANO DE FABRICO VALOR A SE	GURAR .	, €
NOME DA PROPRIEDADE		
REGISTO MATRICIAL / CADASTRAL		
CONFRONTAÇÕES		
FREGUESIA	CONCELHO	CÓDIGO POSTAL -
QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIGATÓ	RIA	
O BEM SEGURO TEM ALARME ? NÃO SIM	$\neg$	
O LOCAL TEM GUARDA OU PESSOAS EM PERMANÊNCIA ?	NÃO SIM	
	<del>_</del>	
O LOCAL TEM VEDAÇÃO ? NÃO SIM	QUE TIPO ?	
O LOCAL ESTÁ PRÓXIMO DE HABITAÇÃO ? NÃO	SIM	
O LOCAL ESTÁ PRÓXIMO DE UMA ESTRADA OU VIA PÚBLICA	? NÃO SIM	
ASPECTO GERAL DO OBJECTO A SEGURAR	₹ E LOCAL / OBSERVAÇÕES	
FEITO POR	ASSINATURA	HORA MIN. DIA MÉS ANO
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE		N.º APÓLICE





Alfaias e Equipamento de Rega

Proposta de Seguro

#### **DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES**

#### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

#### **DECLARAÇÕES**

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site http://www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PREMIO TOTAL ANUAL (SO EM APOLICES NOVAS)							
	LOCAL	DIA MÊS	ANO	ASSINATURA DO T	OMADOR DO SEGURO / PROPONENTE		
A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA  DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA  CÓPIA DO COMPROVATIVO DE PROPRIEDADE							
	NOME LEGÍVEL		RUBRICA OU ASSINATURA	DATA			
Validação Na CCAM					DIA MÊS ANO		

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.



IMP.PO.05.00000043.01.12

N.º APÓLICE



Alfaias e Equipamento de Rega

Informações Pré-Contratuais

#### 1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto as máquinas ou equipamentos identificados como Bens Seguros e garante, em caso de sinistro, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos materiais verificados nos Bens Seguros, enquanto se encontrarem no Local de Risco ou a trabalhar no campo, que sejam directamente decorrentes dos seguintes eventos aleatórios:

- a) Incêndio e explosão, incluindo os resultantes dos meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos:
- b) Raio, quer seja ou não, acompanhado de incêndio.

#### 2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, comoções civis, manifestações públicas que tomem as proporções de uma insurreição popular ou que se lhe assemelhem, revolta militar, ou toda a acção de qualquer organização cuja actividade vise derrubar pela força o governo de direito ou de facto, ou, ainda, influenciá-lo pelo terrorismo ou pela violência;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo presente contrato;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- h) Privação de uso dos Bens Seguros;
- i) Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros, quando praticados durante ou na seguência de qualquer sinistro coberto;
- j) Incêndio e/ou explosão devidos a acto criminoso do Segurado ou de pessoa por quem este seja civilmente responsável, ou cujas consequências sejam pelos mesmos, intencionalmente, agravadas;
- I) Sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho, bem como os que resultem do uso dos Bens Seguros em fins diferentes daqueles para que foram construídos;
- m) Continuação em uso de qualquer Bem Seguro depois do mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;
- n) Sinistro ocorrido na via pública quando o Bem Seguro circule pelos seus próprios meios.

Ficam também excluídos os danos:

- a) Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante;
- b) Na aparelhagem ou instalação eléctrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão;
- c) Na pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou reclamos ou propaganda dos Bens Seguros quando não for feita a sua menção e valorização na Apólice;
- d) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem nos Bens Seguros quando da Apólice não constem expressamente discriminados e com indicação do respectivo valor;
- e) Pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos Bens Seguros.
- f) Correspondentes a perdas indirectas ou responsabilidades para com terceiros sejam de que natureza forem.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos verificados em Bens Seguros utilizados em obras subterrâneas, minas, escavação de túneis ou a trabalhar em plataformas flutuantes ou quaisquer embarcações.

Ficam ainda excluídos da garantia do seguro as perdas e danos causados por quaisquer factos previstos no âmbito da cobertura das Condições Especiais, salvo quando estas tenham sido expressamente contratadas.

Ainda que façam parte dos Bens Seguros, este contrato não garante os danos provocados em:

- a) Ferramentas, permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
- b) Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
- c) Partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fracturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadores, cabos que não sejam condutores eléctricos, escovas, baterias, pneus e materiais refractários;
- d) Catalizadores e produtos inerentes à laboração nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, líquidos refrigerantes, produtos de limpeza, óleos e lubrificantes, com excepção dos materiais isolantes dos equipamentos eléctricos.

Os danos materiais sofridos pelos bens acima descritos serão apenas indemnizados quando resultem de sinistro garantido por esta Apólice, ocorrido noutra parte não excluída de um Bem Seguro. A indemnização devida será calculada tendo em conta a depreciação sofrida pelo uso e grau de conservação que tal bem tinha imediatamente antes da ocorrência do sinistro.





### Alfaias e Equipamento de Rega

Informações Pré-Contratuais

#### 3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

#### 01. RESPONSABILIDADE CIVIL EM LABORAÇÃO

#### 1. Âmbito

- O Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por Danos Patrimoniais e/ou Não Patrimoniais, decorrentes de Lesões Corporais e/ou Materiais causadas a Terceiros pelos Bens Seguros, enquanto estes se encontrarem no Local de Risco ou a trabalhar no campo, e que lhe sejam atribuíveis:
- a) Na qualidade de proprietário, arrendatário ou usufrutuário dos Bens Seguros;
- b) Pela sua actuação, ou dos seus trabalhadores, na utilização dos Bens Seguros;
- c) Pelo transporte dos Bens Seguros por via terrestre, salvo se este transporte for efectuado por terceiros, caso em que as garantias desta cobertura só responderão subsidiariamente na responsabilidade que possa caber ao Segurado.

Quando o Segurado for o proprietário dos Bens Seguros e os alugue a terceiros sem manobrador, as garantias desta cobertura ficarão limitadas à responsabilidade resultante de avaria mecânica ou eléctrica intrínseca dos Bens Seguros e ainda à responsabilidade subsidiária que lhe possa ser imputável na qualidade de proprietário do mesmo.

Quando o Segurador suportar quaisquer sinistros ao abrigo desta cobertura, a presente Condição Especial garante ainda ao Segurado o reembolso das custas e outras despesas judiciais:

- a) Devidas a Terceiros;
- b) Efectuadas pelo Segurado com o consentimento escrito do Segurador na proposição de qualquer acção.

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos causados ao cônjuge (ou unido de facto), ascendentes e descendentes do Segurado, ou a pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- b) Os danos causados a sócios, associados, administradores, gerentes, agentes, prestadores de serviços, procuradores ou representantes legais do Segurado;
- c) Os danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, resultantes de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- d) Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por disposição legal ou regulamentar;
- e) Os danos decorrentes do incumprimento de indicações das autoridades fiscalizadoras ou de segurança;
- f) Os danos em bens de Terceiros que, por qualquer motivo, estejam à guarda do Segurado ou do Tomador do Seguro;
- g) Os danos baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h) Os danos provocados por quaisquer actividades ou bens que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- i) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- j) As perdas ou danos em bens manipulados, bem como os ocasionados aos trabalhos realizados pelo Segurado ou entidade que utiliza os Bens Seguros, salvo se o contrário for expressamente acordado e fixado nas Condições Particulares;
- I) As perdas ou danos em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios causados por vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios:
- m) Os danos causados em cabos ou condutas enterrados, salvo quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, tenha inquirido junto das entidades competentes sobre a existência de tais cabos ou condutas e feito a respectiva localização. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação dos cabos ou condutas, excluindo-se quaisquer perdas indirectas;
- n) Os danos causados em pontes ou pavimentos em consequência de excesso de peso ou dimensão dos Bens Seguros;
- o) Os danos causados a muros, cercas ou vedações;
- p) Os danos causados por acidentes cuja responsabilidade emergente se insira no regime-juridico da Responsabilidade Civil Automóvel nomeadamente a circulação dos Bens Seguros em vias públicas, não se entendendo como tal a momentânea ocupação das vias nas proximidades da zona de trabalho onde os Bens Seguros estejam a operar;
- q) As multas, penalidades, prejuízos por demora ou não conclusão dos trabalhos, perda de contratos;
- r) As perdas ou danos que, tendo em consideração a natureza dos trabalhos ou forma da sua execução, possam razoavelmente prever-se como inevitáveis.





#### Alfaias e Equipamento de Rega Informações Pré-Contratuais

Seguramente ao seu lado.

#### 3. Limites

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares para a presente Condição Especial, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

#### 02. DANOS À MÁQUINA EM LABORAÇÃO

#### 1. Âmbito

- O Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados aos Bens Seguros, enquanto estes se encontrarem no Local de Risco ou a trabalhar no campo, durante:
- a) A sua montagem e desmontagem e enquanto estiverem a trabalhar ou em repouso e, se desmontadas para limpeza ou revisão, também durante tais operações;
- b) O seu transporte por terra, incluindo as operações de carga e descarga.

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador obriga-se ainda a indemnizar o Segurado por quaisquer perdas ou danos materiais imprevistos sofridos pelos Bens Seguros de forma acidental, seja qual for a causa, que obriguem a reparações ou substituições, mesmo parciais.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos que resultem de avarias mecânicas ou eléctricas ou desarranjos, congelamento de líquidos refrigerantes ou de outros líquidos, lubrificação defeituosa, falta de óleo ou de líquido refrigerante. Contudo, se, como consequência de um destes factos, ocorrer acidente por outra forma garantido pela Apólice, os prejuízos dele resultantes serão indemnizados;
- b) As perdas ou danos por actos ou omissões do Segurado ou dos seus legais representantes que se revistam de carácter doloso ou de manifesta negligência;
- c) As perdas ou danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos Bens Seguros à data da celebração deste contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos Bens Seguros;
- d) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- e) Os danos causados por explosão de caldeiras ou recipientes sujeitos à pressão de vapor e explosão de motores de combustão
- f) Qualquer perda de bens, quer por desaparecimento quer por furto, se tal só for conhecido no momento em que se faz ou confere um inventário ou relação correspondente.

#### I. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, sequindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento: a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta; b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido pro rata temporis. Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes: a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.





#### Alfaias e Equipamento de Rega

Informações Pré-Contratuais

#### II. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

#### **VENCIMENTO E AVISO DE PAGAMENTO**

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

#### **FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

#### III. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

#### **RESOLUÇÃO**

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para efeitos de resolução.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas Condições Particulares.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

#### IV. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

#### V. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: http://www.asf.com.pt.





# SEGURO SEGURO CA TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Alfaias e Equipamento de Rega

Informações Pré-Contratuais

#### VI. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

